



TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência trata da Locação do imóvel para o para o funcionamento do Posto de Saúde da Família Rio Grande do Sul de Curionópolis/PA, localizado na Rua Cedro, nº 142, Centro de Curionópolis (PA).

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação encontra-se amparada pela da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

2.2. Tendo em vista que a Secretaria Municipal de Saúde não possui sede própria para que funcionem as dependências do Posto de Saúde da Família Rio Grande do Sul e neste momento é inviável a construção de um prédio, se torna essencial a locação de imóvel para esta finalidade, dando continuidade as atividades rotineiras e atendimento aos munícipes.

Dessa forma a Secretaria de Saúde irá proporcionar este espaço através da locação do imóvel de propriedade da Sra. Maria da Cruz Pereira, localizado na Rua Cedro, nº 142, Centro de Curionópolis (PA), até 31 de dezembro de 2021, para o funcionamento do Posto de Saúde da Família Rio Grande do Sul de Curionópolis/PA.

2.3. Tendo em linha e considerando o princípio da economicidade e demais princípios aos quais vinculam a Administração Pública.

3. DO LOCAL E ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1. Imóvel bem localizado na Rua Cedro, nº 142, Centro de Curionópolis, centro em condições perfeitas e padronizadas com o espaço adequado para o funcionamento do Posto de Saúde da Família Rio Grande do Sul de Curionópolis/PA.

4. DA ENTREGA DO OBJETO

4.1. O LOCADOR deverá entregar ao LOCATÁRIO o imóvel locado, na data de assinatura do CONTRATO, em estado de servir ao uso a que se destina;

5. DA COTAÇÃO DE PREÇOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os valores a serem registrados levarão em conta a avaliação de preços efetuada pelo Corretor de imóveis ou profissional habilitado, anexo, juntamente com relatório fotográfico, estando este compatível com o valor praticado no mercado local.

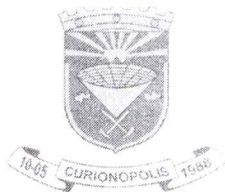
5.2. As despesas ocorrerão por conta da seguinte: **Exercício: 2021. PROJETO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PROJETO ATIVIDADE: 10.301.0001.2033-MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE. PROJETO ATIVIDADE: 10.301.0030.2036 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF. CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA DA DESPESA: 3.3.90.36.00 – OUTROS SERV. PRESTADOS PESSOA FÍSICA. SUBELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.36.15 – LOCAÇÃO DE IMÓVEIS.**

6. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O valor mensal dos serviços prestados é de R\$ 1,700,00 (Hum mil e Setecentos reais), pelo período de 11 (onze) meses, totalizando um valor global de R\$ 18,700,00 (Dezoito mil e setecentos reais).

6.2. A LOCATÁRIA pagará à LOCADORA pelo serviço prestado, após o 30 (trinta) dias da entrega do imóvel.

6.3. O pagamento far-se-á por meio de transferência bancária na conta do LOCADOR após 30 (trinta) dias de cada mês que o LOCADOR estiver no uso do espaço;



6.4. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal de serviço ou recibo será devolvida ao LOCADOR para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da apresentação da nova Nota Fiscal de serviço ou recibo, sem qualquer ônus a ser pago pela LOCATÁRIA.



7. DA VIGENCIA

7.1 A vigência deste Contrato é a partir da data da assinatura, pelo período de 11 (onze) meses, até 31 de Dezembro de 2021, podendo ser prorrogado nos termos contido no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993, em que os contratos que têm por objeto a prestação de serviços a serem executados de forma contínua podem ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração pública, desde que haja um consenso entre o proprietário do imóvel informando e a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO.

8.1. Durante a vigência deste contrato, o acompanhamento e a fiscalização serão exercidos por servidor **Gislaine Souza Cardoso**, designada como fiscal do contrato, que registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados no imóvel.

8.2. Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

8.3. O fiscal de contratos anotará em registro próprio todas as ocorrências referentes ao descumprimento deste contrato, solicitando ao LOCADOR as providências necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O LOCADOR receberá a programação dos pagamentos a serem realizados por meio de Nota Fiscal de serviço ou recibo;

9.2. O LOCATÁRIO deverá pagar as faturas de água e energia elétrica, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;

9.3. Os casos omissos ficarão a critério do LOCADOR para esclarecimentos e dirimir dúvidas;

Curionópolis, 27 de janeiro de 2021

ELIZETH RODRIGUES ALMEIDA ABREU
Secretária Municipal de Saúde
Portaria 002/2021